



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

TERMO DE CESSÃO

Processo: nº 59336.002388/2024-10

Financiadora de Estudos e Projetos – Finep
Instrumento Contratual Código Nº:
20.25.0781.00

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE, E A
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS –
FINEP.

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE**, com endereço na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 1967, Edifício Souza Melo Tower, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.111- 021, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.130/0001-91, por intermédio do seu Superintendente, o Sr. **Francisco Ferreira Alexandre**, nomeado através da Portaria da Casa Civil nº 1.022 , publicada no DOU nº 154, Seção 2, de 15 de agosto de 2025, Matrícula SIAPE nº 3493929, doravante denominada **CEDENTE**, e do outro lado a **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**, com sede em Brasília/DF, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, à Praia do Flamengo, nº 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.210-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09, neste ato representada pelo seu Superintendente da Área de Logística, o Sr. **Israel Marco Peres Neto**, nomeado através da Portaria POR/PRES/058/2023, datada em 19 de abril de 2023, Matrícula nº 1669, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 59336.002388/2024-10, resolvem celebrar o presente **Contrato de Cessão de Uso de Imóvel**, regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei nº 9.636/1998, Decreto-Lei nº 9.760/1946 e Decreto nº 3.725/2001, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão precária, gratuita e temporária, com ressarcimento de despesas da área de 74,86 m² (setenta e quatro metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados), localizada no 12º andar do Edifício Souza Melo Tower, matrícula nº 100.545, do 1º Registro de Imóveis de Recife/PE, destinada à instalação do Escritório da Cessionária na Região Nordeste, durante o período de vigência.

1.1.1. A Cessionária poderá utilizar até 03 (três) vagas de estacionamento no pavimento G4, conforme demarcação.

Ass. @

Ass. @

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá validade até **30 de dezembro de 2026**, entrando em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifestação de interesse das partes e formalização de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

3.1. A Cessionária será responsável pelo ressarcimento mensal, no valor fixo de R\$ 7.573,56 (sete mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), correspondente às despesas relacionadas ao uso do espaço cedido, incluindo:

- I. Despesas condominiais e correlatas (manutenção predial, conservação, vigilância, água, esgotamento sanitário e compartilhamento de dados, internet e telefonia);
- II. Serviços de higienização e limpeza do 12º andar, incluindo banheiros e copa, com fornecimento de materiais;
- III. Manutenção de sistemas elétricos, hidráulicos, ar-condicionado e demais reparos no 12º andar;
- IV. Outras despesas decorrentes do uso compartilhado do imóvel.
- V. Os custos mensais relativos ao ressarcimento decorrente da presente cessão de uso precária, gratuita e temporária, conforme especificações da Cláusula Primeira, correspondem a R\$ 4.988,39 (quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), a título de ressarcimento proporcional das despesas suportadas pela CEDENTE com a locação do imóvel, considerando a fração da área ocupada pela CESSIONÁRIA, e R\$ 2.585,17 (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos), referentes às despesas condominiais, perfazendo um total de R\$ 7.573,56 (sete mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos). As despesas de manutenção predial inclusas nas comodidades do condomínio podem sofrer eventuais variações mensais, porém o cálculo mensal do rateio do condomínio será realizado proporcionalmente à área ocupada pela CESSIONÁRIA, que é de 74,86m², dentre o espaço compartilhado disponível no 12º andar, que é de 313,80m².

3.2. O ressarcimento será recolhido exclusivamente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), emitida pela Cedente e entregue à Cessionária até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, devendo o valor ser quitado pela Cessionária até o 10º (décimo) dia útil.

3.3. Os valores ressarcidos serão obrigatoriamente recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, conforme legislação aplicável.

3.4. Fica expressamente reconhecida a ocupação da área objeto do presente instrumento desde 8 de novembro de 2025, assumindo a CESSIONÁRIA a responsabilidade pelo ressarcimento das despesas relativas ao período compreendido entre essa data e a assinatura deste Instrumento, observados os mesmos critérios, parâmetros e condições estabelecidos na presente Cláusula.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. Constituem obrigações da Cedente:

4.1.1. Entregar à CESSIONÁRIA a área do objeto deste Contrato, com instalações conforme layout anexo ao instrumento;

4.1.2. Facilitar o acesso de empregados e prestadores da Cessionária;

4.1.3. Garantir a retirada, pela Cessionária, de seus bens móveis e equipamentos ao término ou rescisão da cessão;

- 4.1.4. Assegurar o uso pacífico do imóvel e a adequada prestação dos serviços condominiais e correlatos, sem ônus extra para a Cessionária;
- 4.1.5. Comunicar à CESSIONÁRIA, por escrito, eventual intenção de não prorrogar o Contrato, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;
- 4.1.6. Efetuar o registro deste instrumento, arcando com as despesas correspondentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 5.1. São obrigações da CESSIONÁRIA:
- 5.1.1. Utilizar a área exclusivamente para instalação de seu Escritório, vedada a cessão, sublocação ou transferência;
- 5.1.2. Manter a área cedida em perfeitas condições de segurança, limpeza e conservação;
- 5.1.3. Arcar integralmente com o ressarcimento das despesas previstas na Cláusula Terceira;
- 5.1.4. Adequar o seu horário de funcionamento ao horário de funcionamento da CEDENTE, que é de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h;
- 5.1.5. Fornecer à CEDENTE as informações por ela solicitadas;
- 5.1.6. Submeter à prévia aprovação da Cedente qualquer modificação estrutural ou física da área cedida;
- 5.1.7. Credenciar previamente todos os empregados e prestadores de serviço;
- 5.1.8. Encaminhar, previamente, à CEDENTE a relação dos nomes de todas as pessoas que vierem a lhe prestar serviços, ainda que em caráter eventual, bem assim apresentar, quando requerido, os documentos de identificação das mesmas e outros previstos em Lei, regularmente ou neste Termo;
- 5.1.9. *Assumir e responsabilizar-se, integralmente, pelos danos e prejuízos causados a Partes Relacionadas, a empregados, aos prestadores de serviços ou aos ativos da CEDENTE e a terceiros, em decorrência das atividades exercidas na área cedida;*
- 5.1.10. Efetuar o ressarcimento exclusivamente por meio de GRU emitida pela Cedente;
- 5.1.11. Restituir ao término da vigência nas mesmas condições originais, excetuadas benfeitorias incorporadas ao imóvel.
- 5.1.12. Para utilização das instalações do Auditório no 15º andar, a CESSIONÁRIA deverá solicitar formalmente, via e-mail, com antecedência mínima de 30 dias consecutivos, apresentando as justificativas ou motivos para tal solicitação, que será respondida no prazo de até 5 dias a contar do recebimento da solicitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

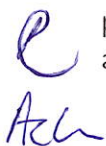
- 6.1. O presente instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, proibida alteração do objeto.

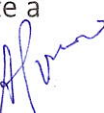
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

- 7.1. A Cessão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse público, sem direito a indenização, em razão da natureza precária da cessão.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 8.1. O presente Contrato entra em vigor nesta data, condicionando sua eficácia à publicação de seu extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura, devendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias.





9. **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Eventuais controvérsias serão submetidas prioritariamente, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União – AGU, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

9.1.1. Persistindo a controvérsia, fica eleita a Justiça Federal – Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Recife.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo é assinado eletronicamente pelas partes.

12 de março de 2026

Pela **CEDENTE**:

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE

Francisco Alexandre
Superintendente

Pela **CESSIONÁRIA**:

Israel Marco Pêres Neto

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP

Israel Marco Pêres Neto
CPF: 036.946.366-84

TESTEMUNHAS:

ANA CRISTINA LAGES CORREA

ALVARO SILVA RIBEIRO
CPF: 103.707.224-34